



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº. 1240 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

“REGULAMENTA O USO DA PATRULHA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Todo equipamento, implemento, veículo e maquinário adquirido por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntária dos Governos Estadual e Federal, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agro-pecuária do município, serão imediatamente incorporados a Patrulha Agrícola do Município de Miranda/MS e utilizados exclusivamente em serviços e ações agro-pastoril, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Artigo 2º - Fica atribuída à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município, a fiscalização, coordenação e a sistemática do uso dos equipamentos da Patrulha Agrícola, podendo para tanto buscar parcerias com outros órgãos e entidades.

Artigo 3º - Os bens da patrulha agrícola mecanizada do município somente poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo ser autorizado o desvio ou uso inadequado ou arriscado dos equipamentos e nem o operador atender pedido impróprio, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

Artigo 4º - A patrulha mecanizada do município além de atender serviços próprios, também poderá ser utilizada na prestação de serviços agro-pecuários de produtores rurais do Município.

Parágrafo Único - Serão atendidos prioritariamente pela patrulha agrícola mecanizada do município os agricultores que se enquadram na programa da agricultura familiar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 5º - Os produtores interessados na prestação de serviços agropecuário da patrulha agrícola mecanizada do município deverão fazer requerimento e respectiva inscrição junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município, informando para tanto o tipo de serviço a ser prestado, quantidade de área em hectares a ser trabalhada bem como o local da realização dos serviços.

Artigo 6º - Os serviços a serem solicitados à patrulhada agrícola mecanizada pelos produtores rurais devem ser compatíveis tecnicamente com a disponibilidade e capacidade de operação das máquinas.

Artigo 7º - Para utilização de qualquer serviço da patrulha agrícola do município, o produtor deverá solicitá-lo com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município.

Artigo 8º - Os serviços realizados pela patrulha agrícola, com equipamentos do município, serão executados por servidores municipais e somente serão prestados quando houver disponibilidade dos tratores e implementos agrícolas.

Artigo 9º - Os serviços solicitados na mesma região onde se encontrar a patrulha agrícola do Município serão atendidos com prioridade para evitar maiores deslocamentos e custos independentemente da ordem de solicitação.

Artigo 10º - Fica instituída a tarifa hora/máquina para utilização da Patrulha mecanizada agrícola pelos produtores rurais do Município.

Parágrafo Único - Os valores a serem cobrados serão fixados através de Decreto Municipal do Poder Executivo Municipal, podendo ser reajustado o valor com base nas despesas operacionais dos equipamentos.

Artigo 11º - A utilização dos serviços da patrulha agrícola será remunerada aos cofres municipais de acordo com o seguinte critério:

- I - a cobrança será pela quantidade de hora/máquina utilizada;
- II - A cobrança levará em consideração a potência do trator;
- III - o custo da hora/máquina será o mesmo independentemente de utilizar os tratores com ou sem implementos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 12º - Todo e qualquer serviço a ser prestado pela patrulha agrícola somente poderá ser realizados mediante o pagamento antecipado de 50% (cinquenta por cento) do valor total das horas a serem estimadas para execução dos serviços, devendo o restante do valor ser adimplido até 10 (dez) dias úteis após o término dos serviços solicitados.

Parágrafo único: Os valores referentes ao uso da patrulha agrícola serão recolhidos no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, mediante guia própria de recolhimento.

Artigo 13º - Para cálculo das horas trabalhadas, será considerado o horário de início e término do trabalho, anotado pelo tratorista ou operador, na presença do usuário, em planilha específica da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Artigo 14º - O usuário inadimplente não será atendido pela patrulha agrícola enquanto não saldar débitos anteriores, que sofrerão correção conforme índices oficiais.

Artigo 15º - Eventuais problemas com a execução dos serviços da patrulha agrícola serão solucionados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município.

Artigo 16º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Miranda/MS, 20 de dezembro de 2010.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

